



LEI MUNICIPAL Nº 756/2021.

Cria o Programa Educação Conectada para os profissionais da rede básica de ensino no âmbito do Município de Itaquianga e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal, o Programa Educação Conectada, destinado aos profissionais titulares ou interinos da rede básica de ensino municipal, investidos em cargos da Secretaria de Educação objetivando incentivar o desenvolvimento escolar e a melhoria da qualidade das aulas ministradas, como forma de instrumento de apoio educacional.

Art. 2º - O servidor poderá ser beneficiado somente uma vez no Programa Educação Conectada, independentemente da quantidade de vínculos ou funções que possui junto ao Município de Itaquianga.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizado o cadastro de todos os profissionais da educação municipal, fazendo os devidos assentamentos, quanto à entrega e o recebimento dos tablets.

Art.4º - O profissional, ao receber o equipamento, deverá:

- I- assinar o Termo de Compromisso, comprometendo-se a zelar integridade do bem, dando destinação exclusiva para fins pedagógicos;
- II- devolvê-lo, quando se afastar ou se desligar de suas funções, antes do prazo de 02 (dois) anos;
- III- não ceder, a qualquer título, o uso do equipamento a terceiros; e
- IV- cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As diretorias escolares deverão comunicar à Secretaria Municipal de Educação situações de uso desvirtuado do equipamento, para qual objetiva esta Lei.

Art. 6º - Em caso de defeito no equipamento, nos primeiros 02(dois) anos de uso, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar a troca do equipamento, desde que haja disponibilidade de tablets reservas.

§ 1º Em caso de perda ou extravio do tablet, em prazo inferior à 02(dois) anos de uso, será aberto competente processo administrativo para averiguação do fato, cabendo a Secretaria



Municipal de Educação montar uma Comissão para tal fim, composta de 03 (três) servidores públicos municipais.

Art. 7º - A distribuição dos tablets obedecerá a ordem preferencial de:

- I – professores com maior quantitativo de horas-aulas;
- II – professores com maior proficiência e habilidade com as novas tecnologias;
- III - professores efetivos;
- IV – professores com maior tempo de serviço público municipal;
- V - professores temporários; e
- VI – demais profissionais, considerando o nível de relevância do equipamento no desempenho da função.

Art. 8º - As despesas provenientes deste Programa correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 Prefeitura de Itaquiatinga
01 Poder executivo
01 19 Secretaria de Educação
01 19 92 Departamento de desenvolvimento educacional
12 Educação
12 365 Educação Infantil
04 365 0039 Desenvolvimento do Ensino da Criança.
04 365 0039 2081 0000 Manutenção das Atividades da Educação infantil
599 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
0.05.09 113.001 Fundeb 30%

2 PREFEITURA DE ITAQUITINGA
01 Poder Executivo
01 19 Secretaria de Educação
011992 FUNDEB – Fundo de Manut. e Desenvolv. Educ. Bas. Val. Pro
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0037 Desenvolvimento do Ensino Fundamental
12 361 0037 2086 0000 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental a Cargo do FUNDEB
587 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 PREFEITURA DE ITAQUITINGA
01 Poder Executivo
01 19 Secretaria de Educação
011992 FUNDEB – Fundo de Manut. e Desenvolv. Educ. Bas. Val. Pro
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0039 Desenvolvimento do Ensino da Criança
12 365 0039 2081 0000 Manutenção das Atividades da Educação Infantil
599 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$150.002,58 (cento e cinquenta mil e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 9º - Não receberão gozaram dos Programa Educação Conectada os profissionais:

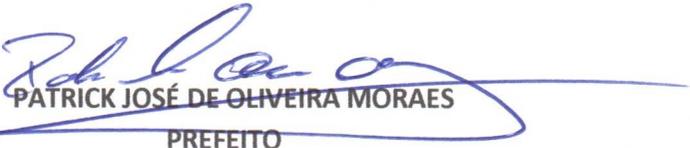
- I – que se encontrem em licença, de qualquer natureza;
- II – cedidos com ou sem ônus ao órgão de origem;
- III – em processo de aposentadoria; e
- IV – afastado da sala de aula, por período superior a 30 dias, por qualquer motivo.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2021.


PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
PREFEITO